



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

LEI Nº 240/2003, de 19 de setembro de 2003.

EMENTA: Estabelece alterações na folha de pagamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA FAZENDO O USO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 69, IV DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO.

Faz saber que o poder legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar os salários base dos funcionários estáveis que percebem menos que um salário para o piso salarial previsto no Artigo 7º, VII da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: As providências previstas no caput deste artigo são para dar cumprimento ao preceito constitucional mencionado e ao mandado judicial previsto nos autos a Ação Civil Pública nº 2.357/02 proposta nesta Comarca pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo segundo: As providências previstas no caput deste artigo deverão ser tomadas observando o Art. 169 da Constituição Federal, a Lei federal nº 9.801/99 e as Leis Complementares federais nº 96/99 e nº 101/00.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias na conformidade da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Todos os servidores estáveis que percebem menos que um salário mínimo terão seus salários ajustados para o piso mínimo nacional na forma de abono complementar incurso na folha de pagamento.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá promover no prazo de 90 (noventa) uma reforma administrativa visando formalizar as mudanças promovidas por esta lei e dar cumprimento ao Art. 169, §1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Santa Terezinha - (PE), 19 de setembro de 2003.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
- PREFEITO -